



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 6 de março de 2024

Ano XI - Edição nº 01142 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
598FC107011E8C448FF14919FF9098EC

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO- LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Caatiba

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2024

Processo Administrativo/SMMA Nº 001/2024
Empresa / Nome OLIMPO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

Endereço Fazenda Serra Verde, Zona Rural, Zona da Jaqueira, S/N

CNPJ / CPF 45.382.204/0002-53

Validade 05/03/2026
Município CAATIBA-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 017/2020, de 17 de julho 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 001/2024, RESOLVE: Art.1. e Conceder Licença Ambiental Simplificada a OLIMPO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 45.382.204/0002-53, para a extração de Rochas Ornamentais de Quartzito, Lat. - 14°54'44,22"S ; Long. 40°25'17,30" O; com produção 30.000 T/ano estimada;

CONDICIONANTES: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno; II. O horário de funcionamento das máquinas deverá acompanhar o horário Industrial, das 07h00min às 11h00min, das 13h00min às 17h00min. III. Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de lava para conter processos erosivos; IV. Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-09 Prevenção contra Poetas; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM - Reabilitação de áreas Pesquisadas; Mineradas e Impactadas; e NRM - Proteção ao Trabalhador; V. Solicitar a SMMA a Autorização Ambiental para limpeza da área, terraplanagem e Supressão de Vegetação que só poderão ocorrer dentro dos limites da área licenciada no endereço supracitado ou fora do terreno para reparações ambientais; VI. Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a terraplanagem para evitar processos erosivos, canalizando-os para a parte mais baixa do terreno; VII. Promover a umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de terraplanagem; VIII. Realizar as contenções adequadas durante a terraplanagem, para prevenir possíveis desbarrancamentos de material para os acessos e para os recursos hídricos do local; IX. Fixar placas informativas nas áreas protegidas ambientais e de intervenção do empreendimento em concordância com a SMMA; X. Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; XI. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD conforme apresentado a SMMA; XII. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; XIII. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimento emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; XIV. Comunicar de imediato, e por escrito a SMMA, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; XV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - BGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases desenvolvidas pela atividade, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; XVI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 80 dB no período diurno (NBR 10152); XVII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto estadual nº. 11, 235/08, Art. 84); XVIII. A fossa referente às instalações dos banheiros (base operacional, alojamento e refeitório), deverá ser acondicionada através de fossa e sumidouro de acordo com as diretrizes do SMMA; XIX. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); XX. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR de acordo com NR 07 e NR 09 (Prazo 90 dias); XXI. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 (Prazo 90 dias); XXII. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI's nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; XXIII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte; (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XXIV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, PRAD, PGRS, RCE e PGR no processo N° 001/24 deve ser informada a esta SMMA; XXV. Apresentar a esta SMMA, a cada 06 (seis) meses, o relatório de controle e monitoramento ambiental do entorno do empreendimento; XXVI. Manter recuo de 30 (trinta) metros da margem dos corpos hídricos próximos à área, em atendimento ao Art. 2º do Código Florestal Federal (Área de Preservação Permanente - APP); XXVII. Doar 2.000 (Duas) mil sementes nativas e frutíferas como compensação ambiental a serem utilizadas na recomposição da referida área; XXVIII. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; XXIX. Anexar junto ao Processo 001/24 o relatório do cumprimento de condicionante; XXX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXXI. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Caatiba-BA, 05 março de 2024.

MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
Maria Tânia Ribeiro Sousa
Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita
Caatiba-BA

ANTÔNIO CARLOS NUNES NOGUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Antônio Carlos Nunes Nogueira
Antônio Carlos Nunes Nogueira
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 332/2021